



TABOÃO PREV
Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

TABOÃO PREV

**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007 que criou e estruturou a **TABOÃO PREV, Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra**, de natureza jurídica autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira;

Considerando que em 20/12/2007, os membros do Conselho Deliberativo naquele momento, aprovaram seu Regimento Interno, em cumprimento artigo 19, inciso II do mencionado diploma legislativo;

Considerando a necessidade de atualização e complementação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, os conselheiros resolvem ***decidir e deliberar sobre o seu Regimento Interno.***

2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

A **TABOÃO PREV** tem como objetivo, proporcionar aos seus segurados a máxima excelência na prestação de serviços públicos, bem como garantir a manutenção de uma política financeira que garanta a formação de poupança previdenciária suficiente para afiançar o pagamento das obrigações previdenciárias a serem contraídas durante os anos de existência do sistema.

Com efeito, o sucesso de qualquer Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não prescinde da adoção de modernas técnicas de gestão previdenciária, na medida em que é enorme a responsabilidade de administrar volume significativo de recursos financeiros aptos a garantir o pagamento de benefícios previdenciários ao longo de gerações de segurados beneficiados pelo sistema.

O êxito de tamanha missão depende diretamente da escolha e definição clara das práticas de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** a serem adotadas pela **TABOÃO PREV**, práticas estas cujas diretrizes, em relação ao Conselho Deliberativo, já se encontram colocadas de maneira expressa no artigo 19 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

Em sendo assim, podemos definir o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo**, como sendo o conjunto de normas jurídicas cogentes e de observância obrigatória, dirigidas diretamente aos seus membros, que regulamentará o alcance, extensão e conteúdo das diversas formas de relacionamento e de institucionalização dos conflitos entre o colegiado e os demais órgãos de gestão e de fiscalização da **TABOÃO PREV**.



3 O REGIMENTO INTERNO ENQUANTO NORMA JURÍDICA

O **Regimento Interno do Conselho Deliberativo** deve ser considerado como um conjunto harmônico de normas jurídicas dirigidas inicialmente aos seus membros e, num segundo momento, aos demais órgãos de gestão e de controle da **TABOÃO PREV**.

Como norma jurídica, o **Regimento Interno** possui a característica de ser **imperativo aos seus destinatários**. Trata-se de um **comando**, no sentido de que não aconselha, nem sugere, mas sim **determina, ordena e vincula** diretamente seus destinatários que, na hipótese de seu descumprimento, se sujeitarão as sanções nele previstas.

Trata-se, portanto, de norma que regula comportamentos e a forma de produção de atos administrativos que visam a boa gestão e o futuro da **TABOÃO PREV** e de seus segurados.

4 O REGIMENTO INTERNO ENQUANTO NORMA JURÍDICA QUE EQUILIBRA E HARMONIZA AS DECISÕES

As práticas vitoriosas de gestão previdenciária não abrem mão de estruturas de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** que primem pela heterogeneidade dos grupos tomadores de decisão.

De fato, o método para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo da **TABOÃO PREV** propiciou a formação de um grupo heterogêneo de servidores públicos, haja vista o fato de o colegiado ser composto por 06 (seis) servidores públicos estatutários, dos quais 02 (dois) são eleitos diretamente pelo voto dos servidores ativos, 01 (um) é eleito pelo voto direto dos servidores inativos, 02 (dois) servidores são indicados pelo Poder Executivo Municipal e o derradeiro pelo Poder Legislativo local.

Trata-se, inegavelmente, de grupo composto por membros que representam segmentos diversos, cujos interesses nem sempre são imediatamente convergentes. Ao contrário, é da índole da Democracia e do Regime Republicano a existência de divergências e da discussão permanente de idéias, de maneira a permitir que o diálogo e a ponderação permitam a melhor tomada de decisão.

Este modelo é plenamente seguro e altamente saudável às estruturas de **GOVERNANÇA** dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que lidam, basicamente, com volume significativo de recursos de pertencentes a terceiros, cuja gestão deve propiciar o máximo de



acumulação e de formação de poupança previdenciária para as gerações de servidores presentes e futuros.

Portanto, o bom modelo de **GOVERNANÇA** deve primar pelo máximo de desconcentração das decisões, de maneira que sejam tomadas em âmbito coletivo onde as discussões e as divergências deverão surgir como catalisadoras da tomada das melhores decisões para o sistema de previdência.

Nesse sentido, a boa prática de **GOVERNANÇA** não deve conviver com decisões unilaterais e pessoais, nem tampouco com a existência de órgãos mais fortes e órgãos mais fracos.

O que se deve buscar é a composição de um plexo de normas jurídicas que permita o equilíbrio das forças e a harmonização das vontades, de maneira que todos os atores tomadores de decisão tenham sua importância e peso no momento da tomada de decisão.

Este modelo, considerado ideal enquanto prática de **GOVERNANÇA** somente será concretizado através da construção de um **Regimento Interno** absolutamente *harmônico e equilibrado dando a cada membro um limite de atuação que deve se encerrar e encontrar limite no momento em que se inicia a atuação dos outros membros pertencentes aos demais órgãos de gestão e de controle da TABOÃO PREV.*

E devemos entender que, enquanto norma jurídica dotada de **força e imperatividade**, o **Regimento Interno** buscará atuar como limitador de vontades e de procedimentos, permitindo a atuação de todos os colegiados indistintamente, cada qual com seu limite de atuação devidamente delineado e limitado.

De fato, o **Regimento Interno** será o grande maestro que levará um grupo heterogêneo de pessoas a tomarem as decisões pautadas pelo **equilíbrio e pela harmonia** em prol do futuro de uma instituição do porte e da importância da TABOÃO PREV.

Em matéria de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, **ninguém e nenhum grupo deve ser tido e admitido como absoluto** a ponto de anular e neutralizar a atuação dos demais atores que, bom que se diga, foram eleitos e indicados seja para o exercício da nobre função de conselheiro, seja para o exercício da nobre função de diretor executivo da TABOÃO PREV.



5 DA ESTRUTURA INTERNA DO REGIMENTO INTERNO

- Considerando o disposto no inciso II do artigo 19 da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, segue para deliberação, a minuta do

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura de governança, responsável pela definição da política geral e pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração da TABOÃOOPREV – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, criada pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros detentores de cargo em provimento efetivo, ou nele aposentados, sendo:

I - 03 (três) membros eleitos pelos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares, através de processo eleitoral definido pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Secretário na hipótese de ausências e impedimentos.



CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, sendo permitida à reeleição e recondução dos conselheiros pelo dobro do período.

Parágrafo único. O servidor ativo eleito ao Conselho Deliberativo que se aposentar no decorrer de seu mandato terá o direito de cumprir integralmente seu mandato como conselheiro.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICAS DIRIGIDAS AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º As normas previstas neste capítulo reúnem um conjunto de diretrizes que deverão nortear o comportamento dos membros do Conselho Deliberativo da TABOÃOPREV, permitindo a construção e a consolidação de suas atribuições legais, na direção da proteção e satisfação dos interesses dos segurados.

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO ENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º O relacionamento interno entre os membros do Conselho Deliberativo da TABOÃOPREV deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos para com os seus pares:

- I** – urbanidade;
- II** – respeito pelas diferenças de opinião;
- III** – decoro;
- IV** – transparência;
- V** – lealdade;
- VI** – confiança;
- VII** – atenção;
- VIII** – cortesia.



SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO ENTRE O CONSELHO DELIBERATIVO E OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O relacionamento entre o Conselho Deliberativo da TABOÃOPREV e os membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

- I – respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada colegiado, definidas pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007;
- II - evitar quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos demais colegiados;
- III - urbanidade;
- IV – respeito pelas diferenças de opinião;
- V – decoro;
- VI – transparência;
- VII – lealdade;
- VIII – confiança;
- IX – atenção;
- X – cortesia.
- XI – cumprimento ao Código de Ética Profissional dos Servidores da Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.

SEÇÃO III

DO RELACIONAMENTO ENTRE O CONSELHO DELIBERATIVO E OS SEGURADOS

Art. 7º O relacionamento entre o Conselho Deliberativo da TABOÃOPREV e os seus segurados deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

- I – competência, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;
- II – zelo pela qualidade dos serviços prestados;
- III – adoção de comportamentos que espelhem seu comprometimento irrestrito com interesses da TABOÃOPREV e de seus segurados.
- IV – cumprimento ao Código de Ética Profissional dos Servidores da Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.



CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE

Art. 8º Caberá ao Conselho Deliberativo da TABOÃO PREV, no desempenho de suas funções institucionais, zelar pelo cumprimento:

- I** – da Constituição Federal, notadamente o Capítulo que rege a Administração Pública;
- II** – das normas federais e municipais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- III** – das orientações dadas pelo Conselho Fiscal, através de seus pareceres.
- IV** – dos contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres que tenham sido firmados com terceiros, desde que celebrados dentro da estrita legalidade.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A inobservância das normas de conduta ética por parte dos membros do Conselho Deliberativo previstas neste regimento poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo que poderá decretar a perda de mandato.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo a elaboração das normas procedimentais que sistematizarão o Processo Administrativo a que se refere o *caput* deste artigo, garantindo a observância do Princípio da Ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. Sem embargo do cumprimento do Princípio da Publicidade esculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e a imagem da TABOÃO PREV.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput* deste artigo poderá acarretar a aplicação da sanção de perda de mandato prevista no artigo anterior.



CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA

Art. 11 Em linhas gerais, a atuação do Conselho Deliberativo nas matérias definidas pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007 e por este Regimento, ficará restrita a análise do mérito administrativo.

Parágrafo único. Entende-se por mérito administrativo, a análise da conveniência e da oportunidade da prática de determinado ato administrativo que se encontre sob a sua atribuição de competência.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo, deliberar e decidir sobre as seguintes matérias:

I - aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos administrados pela TABOAOOPREV;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

III - aprovar os regulamentos e instruções normativas e demais atos disciplinadores das matérias previdenciárias;

IV - deliberar sobre o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados, as origens e aplicações de recursos, as mutações do patrimônio líquido, o parecer atuarial, as notas explicativas às demonstrações financeiras e o relatório do Superintendente Autárquico, após o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se for o caso;

V - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;

VI - aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

VII - autorizar e aprovar a negociação de eventuais valores e contribuições em atraso devidos pelo Município e pelos servidores, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento e a necessidade de projetos de lei para a recomposição do equilíbrio financeiro-atuarial do regime;



VIII - fiscalizar as atividades da TABOAOOPREV, com o auxílio de seu Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre propostas de medidas a serem adotadas pelos órgãos promotores de concursos públicos, visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos que objetivem apurar a capacitação e aptidão dos aprovados para as funções públicas, inclusive quanto às atribuições dos cargos colocados em concurso, que deverão ser incluídas nos editais de concurso;

X - acompanhar os projetos de lei disciplinadores de concessão de vantagens pecuniárias, reestruturações e planos de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais, que provoquem impactos nos recursos previdenciários, sem o devido custeio, promovendo os atos necessários, junto às autoridades municipais competentes, para que as proposições não comprometam o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;

XI - propor aos órgãos patronais normas para implantação de programas de readaptação e reabilitação dos servidores, bem como programas de pré e pós aposentadoria, XII - acompanhar e apreciar, por relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XIII - deliberar sobre a contratação de instituição financeira, para administração da carteira de investimentos em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional;

XIV - deliberar sobre consultas dos segurados sobre matéria previdenciária, de competência do TABOAOOPREV;

XV - deliberar, em grau de recurso, quanto às decisões da Diretoria Executiva, na forma prevista no regimento interno;

XVI - aprovar a proposta de regulamentação do processo eleitoral do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

XVII - funcionar como órgão de aconselhamento do Superintendente Autárquico, nas questões por ele suscitadas;

XVIII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas da alteração da política previdenciária do Município;



XIX - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, se for necessário, propor a contratação de auditoria externa;

XX - praticar os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das atribuições de deliberação e decisão das atividades da Autarquia, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

CAPÍTULO IX
DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO
E ATRIBUIÇÕES DE SEUS INTEGRANTES

Art. 13. O Conselho Deliberativo será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente e pelo Secretário, que serão eleitos dentre os seus membros, por voto da maioria simples.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos conselheiros;
- II – definir as matérias que serão objeto da pauta de votações do Conselho, bem como sua inversão, se necessário;
- III - orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates;
- IV - solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V - convocar os conselheiros para as reuniões;
- VI - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- VII - verificar o quorum para as reuniões;
- VIII - submeter às matérias de interesse do Conselho à discussão e votação;
- IX - determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- X - representar o Conselho nas convocações oficiais;
- XI – votar em todas as matérias juntamente com os demais membros do Conselho;
- XII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII - assinar expedientes e atas;
- XIV - conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- XV - destinar os expedientes da reunião;
- XVI - fazer divulgar os atos de competência do Conselho;
- XVII - solicitar a TABOÃO PREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho.



Art. 15. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I** - registrar em livro próprio, a presença dos conselheiros nas sessões deliberativas;
- II** - distribuir aos conselheiros a pauta das sessões, convocações, comunicados, e, previamente, o material referente aos assuntos em pauta;
- III** – proceder à leitura, por solicitação da Presidência, das matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV** – redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- V** – auxiliar o Presidente na apuração das votações realizadas pelo Conselho;
- VI** – manter em perfeita ordem os livros e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho;
- VII** - organizar os serviços de arquivo;
- VIII** – realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. Compete aos Conselheiros:

- I** – exercerem as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de competência de membros do Conselho Deliberativo;
- II** - comparecer às reuniões nas datas e horários previamente determinados;
- III** - dar ciência ao Presidente do Conselho, formalmente, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de suas eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV** - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V** - participar de todas as discussões e deliberações;
- VI** - apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, impugnações e retificações de ata;
- VII** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO X
DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão:

- I** - ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;



II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Superintendente Autárquico da TABOÃO PREV obedecidos os critérios de urgência e relevância.

§ 1º - Obedecidos os critérios de urgência e relevância, o Conselho também poderá ser convocado, extraordinariamente, por um de seus membros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de seu recebimento, analisará a conveniência da convocação e providenciará sua realização nos termos em que foi requerida.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento do ofício pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. Os trabalhos Conselho Deliberativo desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I** - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II** - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;
- III** - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV** - palavra dos conselheiros;
- V** - votação;
- VI** – encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO XII

DO QUÓRUM E DAS DECISÕES DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões do Conselho Deliberativo, somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 04 membros do colegiado.

Art. 20. As decisões dar-se-ão pelo voto dos membros presentes.

§ 1º - Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.



§ 2º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 3º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 4º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, o Presidente poderá suspender a reunião por prazo determinado, de ofício, ou a requerimento de quaisquer dos conselheiros presentes.

§ 5º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes;

§ 6º - Fica terminantemente vedado o voto por intermédio de procuração.

CAPÍTULO XIII **DAS ATAS**

Art. 21. As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas a serem lavradas em livro próprio e com numeração seqüencial.

Art. 22. As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a sessão, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações congêneres.

§ 1º Manifestações particulares e votos em separado de quaisquer dos membros do Conselho durante as reuniões deverão ser redigidas pessoalmente e protocoladas em separado, fazendo parte constante da documentação que instruirá a respectiva sessão.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, o desejo de formular manifestações particulares e voto em separado deverá ser manifestado pelo interessado durante o andamento da sessão sob pena de preclusão.



Art. 23. As atas das sessões do Conselho Deliberativo mencionará:

- I** - o dia, o mês e o ano da sessão, o horário em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II** - o número de ordem da sessão;
- III** - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- IV** - rol de conselheiros presentes;
- V** - registro de eventuais visitantes;
- VI** - as comunicações da Presidência;
- VII** - matérias objeto de discussão e deliberação;
- VIII** - as decisões tomadas, identificando-se os votos;

Art. 24. As deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo poderão, além de transcritas em atas, serem transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 03 (três) dos conselheiros.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do respectivo decreto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo,